



Prefeitura Municipal de Taparuba

Taparuba – Estado de Minas Gerais – CEP. 360.953-000

LEI N.º 160/2004

"FICA ASSEGURADO AOS AGENTES POLÍTICOS – PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES O DIREITO DE PERCEBER O 13º SUBSÍDIO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 66, § 10 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Taparuba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, CONSIDERANDO, o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Taparuba, observado em sua Emenda n.º 001/2000 sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), o 13º subsídio do Prefeito do Município de Taparuba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), o 13º subsídio do Vice-Prefeito do Município de Taparuba, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), o 13º subsídio dos Secretários do Município de Taparuba, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Fica fixado em R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), o 13º subsídio do Presidente da Câmara do Município de Taparuba, Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Fica fixado em R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), o 13º subsídio dos Vereadores da Câmara do Município de Taparuba, Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Taparuba

Taparuba – Estado de Minas Gerais – CEP 36953-000

Art. 6º - O subsídio dos Agentes Políticos poderá ter recomposição pelo índice do IGPM, devendo ser reduzido ao patamar legal, casos sejam ultrapassados os limites estabelecidos nas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00 e Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos do Município de Taparuba, Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Taparuba, 24 de agosto de 2004.


Paulo Sérgio Reis Ladeira
Prefeito Municipal